



COMPLIANCE E O DIREITO PENAL: a adoção de políticas destinadas à diminuição de riscos na atividade empresarial

Resumo

ZAGONEL, Luís Roberto de Oliveira

Diante do atual cenário jurídico, político e econômico, com a deflagração da Operação “Lava Jato” da Polícia Federal, que vem resultando no indiciamento, denúncia e condenação de diversos agentes políticos e empresariais pelos mais variados crimes, de sobremaneira nos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, dentre outros, observa-se que cada vez mais o ramo empresarial necessita de regras com a finalidade de evitar, detectar e prevenir qualquer desvio ou inconformidade de seus agentes para que os mesmos não sejam penalizados criminalmente. Comumente, os indiciados, denunciados nas ações penais, jamais se deram conta de que suas ações eram criminosas. Desta feita, a preocupação com os riscos vem tornando o sistema penal, um risco em si mesmo, o chamado *“criminal compliance”*. De pronto surgem os seguintes questionamentos: o que é *compliance*?; o que é *criminal compliance*?; qual a importância da gestão de riscos para as empresas?; como garantir que suas ações estão estritamente dentro da legislação pátria?; como os programas de *compliance* podem auxiliar na prevenção de condutas ilícitas no setor privado?. Desta forma o presente trabalho tem como objetivo demonstrar a necessidade de adoção de políticas destinadas à diminuição de riscos da empresa e fiscalizá-las. O termo *compliance*, palavra que tem origem no verbo em inglês *to comply*, significa agir de acordo com uma regra; desta forma, entende-se que *compliance* nada mais é que o conjunto de disciplinas que logra cumprir as normas legais e regulamentares, bem como as políticas e as diretrizes definidas para o perfeito desenvolvimento empresarial. O *“criminal compliance”* visa a prevenção das ações empresariais para que estas não sejam punidas, ou seja, que as ações empresariais sejam praticadas estritamente dentro da lei. Com o advento da Lei Anticorrupção, lei nº 12.846/2013, o que antes parecia uma opção para a empresas, agora, na visão de um bom e previdoso gestor, tem que ser regra: a implantação de programas de *compliance* em sua atividade empresarial. Não obstante o apontado, na contramão da importância do tema, em pesquisa realizada pela consultoria de gestão de riscos “ICTS” mostra que o Brasil, lamentavelmente, ainda não está plenamente preparado para o cumprimento da Lei Anticorrupção, tampouco para prevenir-se dos riscos de práticas corruptas, já que, por exemplo, segundo apontado: 46,9% das empresas brasileiras assume não ter preparo para cumprir a Lei Anticorrupção. Desta forma, resta cristalina que a necessidade de administrar riscos possui elementar destaque no mundo empresarial contemporâneo, cuja gestão eficiente pauta-se na adoção de políticas e diretrizes para se evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que se possa ocorrer; o chamado *compliance*.

Palavras-chave: *compliance; criminal compliance; lei anticorrupção.*